

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 61 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.563-7/2010 de Consulta formulada por Ronaldo Rosa Taveira, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Cuiabá, na qual solicita parecer quanto a possibilidade do ente consulente estender “em analogia à Lei Complementar nº 93/2003, alterada pela Lei Complementar nº 175/2008, estender às servidoras ocupantes de cargo em comissão que prestam serviços no Cuiabá-PREVI, o benefício de 60 (sessenta) dias a ser pago pelo Ente contratante, além daqueles 120 dias pagos pelo INSS, vez que tais servidoras são submetidas ao regime misto”. Ademais, questiona se “haverá algum incentivo fiscal, tal qual ocorre com as Empresas Privadas”, concedido pela Lei nº 11.770/2008.

A Consultoria Técnica emitiu Parecer no sentido de responder a consulta informando ao consulente que: quando existir o Regime Próprio de Previdência Social, o respectivo ente federativo deve arcar com as despesas geradas pela prorrogação da licença maternidade independentemente do Regime Previdenciário.

Ressalta ainda que Administração Pública Direta ou Indireta ao instituir o programa de prorrogação da duração da licença maternidade depende de legislação específica de cada ente. Por fim, informa que o ente que instituir programa de prorrogação a licença maternidade não tem direito ao benefício fiscal previsto na Lei nº 11.770/2008, concedido as pessoas jurídica de direito privado, consistente na compensação do respectivo ônus com importância devida a união atidade imposto de renda por força do princípio da imunidade tributária recíproca, previsto no art. 150, inciso VI, da Constituição.

O Ministério Público de Contas, representado pelo eminente Procurador-Geral de Contas Substituto, atualmente titular, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu Parecer no sentido de não responder à consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra Sua Excelência o Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer, sugerindo que seja respondida a consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Aqui consta que acolho o Parecer, mas eu vou responder a consulta, então vou contrariar o Parecer Ministerial.

Essa questão, Senhor Presidente, da consulta, na verdade o que ocorre? As comissionadas são submetidas ao Regime Geral de Previdência e o Gestor quer saber se ele pode estender isso por conta da Previdência onde ele poderia buscar esse crédito junto a Receita Federal ou junto a União esses dois meses que ele estende além, esse benefício é concedido aos estatutários.

Diante deste fato, o que foi respondido é que nenhum beneficiário, mesmo de Regime Próprio, tenha benefícios maiores do que aqueles estabelecidos para o Regime Geral. E quando isso é concedido então essa diferença do além deve ser suportada pela receita do Tesouro, do ente empregador, digamos assim. Então a resposta foi nesse sentido: que é possível se pagar, sim, mas com recursos próprios da Previdência.

E depois, aí vai ter um problema sério também, embora a consulta esteja nesse sentido, ele vai ter que tomar cuidado para que esse valor não ultrapasse o limite dos 2%.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – É o tal do pode mas não deve.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Pode, mas não deve. Mas como a legislação diz que pode, que isso é possível, então eu respondo que sim, os dois meses, desde que suportados pela Receita do Tesouro.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, questão de ordem.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Procurador Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, da leitura que eu faço do voto do Conselheiro Waldir Teis há informação de que o Ministério Público de Contas não sugeriu a resposta, quando na verdade o Ministério Público de Contas está de acordo com a Consultoria Técnica, sugerindo a resposta proposta pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu peço desculpas aqui, Senhor Presidente, dado o equívoco no meu relatório. Eu acolho o Parecer Ministerial.

Obrigado pela intervenção.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra o Sua Excelência o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, solicito um esclarecimento ao eminente Relator: no seu voto ele está acompanhando o Parecer da Consultoria Técnica, é isso?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – É isso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CSG